



PARECER ÚNICO PROCESSO Nº 1370.01.0014731/2021-39 – Parecer 26 (28004367)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA 608/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
-	-	-	
EMPREENDEDOR: José Santana Pedro	CPF: 476.066.306-15		
EMPREENDIMENTO: JDA Usina de Tratamento de Madeira	CNPJ: 38.541.437/0001-05		
MUNICÍPIO: Guaraciaba/MG	ZONA: Zona Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20°35'14.76"S	LONG/X 42°57'44.91"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga		
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: Córrego da Laje		
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): TRATAMENTO QUÍMICO PARA PRESERVAÇÃO DE MADEIRA		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
Responsável Técnico	Formação/Registro no conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF IBAMA
Luis Alberto Miranda Pacheco	Engenheiro Agrônomo CREA-ES – 017326/D	14202000000006481 296	4972836
Relatório Técnico de Situação: SEI nº 1370.01.0014731/2021-39 (26917041), Luís Alberto Miranda Pacheco, ART nº MG20210150703.		DATA: 16/03/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental – Gestor		1.366.222-6	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual		1.152.595-3	



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 608/2021 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Prévia concomitante com as licenças de Instalação e Operação (LAC1) para o empreendimento JDA Usina de Tratamento de Madeira.

O empreendimento JDA Usina de Tratamento de Madeira pretende realizar as atividades de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima prevista de 8.000,00 m³/ano, se instalando no município de Guaraciaba/MG. Em 04/02/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 608/2021, na modalidade de Licença Ambiental de Concomitante - LAC1.

Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4, pequeno porte.

O empreendimento se encontra em fase de projeto estando planejado para estar inserido na propriedade rural Quebra Cabo, que possui uma área total de 2,8417 hectares (Cadastro Ambiental Rural - CAR, anexo aos autos), arrendada para esse fim conforme Contrato de Arrendamento Rural anexo aos autos.

No âmbito da análise do processo foi solicitado o Relatório Técnico de Situação em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º, art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, sendo que o mesmo se encontra protocolado junto aos autos do processo a título de informações complementares (SLA nº 608/2021 e SEI nº 26917041), tendo o citado documento sido elaborado pelo Sr. Luís Alberto Miranda Pacheco, ART nº MG20210150703.

A água utilizada no empreendimento será fornecida integralmente por um poço manual, cujo uso se encontra regularizado através da Certidão de Uso Insignificante de nº 231542/2020. A captação prevê um consumo de 1,0 m³/h por 8h12min, totalizando 8,2 m³/d, suficiente para atender a demanda do empreendimento.

A atividade de tratamento químico de madeira ocorre em um processo de ciclo fechado, onde serão gerados unicamente efluentes sanitários no empreendimento, referente à descarga doméstica dos 10 funcionários alocados e eventuais clientes, que serão destinados a uma fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico, com direcionamento do efluente tratado para sumidouro, sendo o mesmo sistema de tratamento a ser utilizada na fase de obras.

A proposta de gerenciamento e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.



Desta forma, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de LAC1 do empreendimento JDA Usina de Tratamento de Madeira.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Visando obter a Licença Ambiental Concomitante (LP, LI e LO), LAC1, em 04/02/2021, no cumprimento da legislação vigente, o empreendedor protocolou junto à Supram ZM o processo administrativo SLA nº 608/2021, onde está contido o “Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA)”, bem como, os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

No âmbito da análise do processo, com objetivo de subsidiar este parecer foram requeridas informações complementares consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica. Nesta ocasião também foi solicitado o Relatório Técnico de Situação em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020 (Vide Anexo I).

Assim, as considerações apresentadas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, incluído o RCA e PCA, informações complementares e Relatório Técnico de Situação (RTS), anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento JDA Usina de Tratamento de Madeira estará localizado na zona rural do município de Guaraciaba/MG, nas coordenadas geográficas de 20°35'14.76" de latitude sul e 42°57'44.91" de longitude oeste, Datum WGS 1984 (Figura 1).

Para acesso ao empreendimento, segue-se da cidade de Guaraciaba pela rodovia MG-445 no sentido à Vau-Açu por 5,4 km até a propriedade rural Quebra Cabo, localizada à direita, na margem da rodovia no Km 12,5.

O empreendimento se encontra em fase de projeto estando planejado para estar inserido na propriedade rural Quebra Cabo, que possui uma área total de 2,8417 hectares (Cadastro Ambiental Rural - CAR, anexo aos autos), arrendada para esse fim, conforme Contrato de Arrendamento Rural anexo aos autos.

O empreendimento JDA Usina de Tratamento de Madeira pretende realizar a atividades de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima de prevista de 8.000,00 m³/ano.



Figura 1 – Ilustração do local previsto para a instalação do empreendimento (Seta em Branco) na propriedade Quebra Cabo (linha em Vermelho) (Imagen do aplicativo Bing Maps/DigitalGlobe/Geo Eye/Microsoft Corporation)

A unidade de tratamento de madeira possuirá uma área útil equivalente a 4.749 m², cuja infraestrutura será composta por galpão onde se encontrará a autoclave, tanque, escritório, banheiros, almoxarifado, acesso, depósito e pátio para estocagem de madeira. Para o desenvolvimento das atividades produtivas, o empreendimento conta com um número de 10 funcionários fixos, que trabalham em três turnos diário (manhã, tarde e noite), seis dias por semana, sem sazonalidade. A jornada de trabalho será de segunda à sábado de 5:00h as 11:00h, 12:00h as 18:00h e de 18:00h as 22:00h.

2.2.1 Processo Produtivo

O empreendimento possuirá uma capacidade de produtividade nominal prevista 8.000 m³/ano de madeira tratada, considerando a realização de três ciclos de tratamento por dia.

Toda área de produção e entorno da área de carregamento/descarregamento da madeira será coberta e pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com caneleiras direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer vazamento que possa vir ocorrer ficará retido, e poderá ser reutilizado no processo produtivo.

O tratamento da madeira será realizado em unidade industrial denominada Usina de Tratamento de Madeira (UTM), composta por um tanque dosador, autoclave (cilindro de tratamento) pressurizada, tanques, conjunto de motobombas, tubulações e instrumentos de controle de operação.

Neste equipamento, a madeira é submetida a um vácuo inicial (retirada do ar e umidade das células de madeira), pressão (introdução de preservativo nas



camadas permeáveis) e vácuo final (remoção do excesso de produto das superfícies das peças).

A autoclave de formato cilíndrico irá receber as vagonetas carregadas de madeira para o tratamento. Ficará instalada acima de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade para reter todo líquido preservativo (CCA Osmose K33 C, MOQ OX 50 ou Tanalith CCA-C 60%) em caso de vazamento da autoclave e/ou do tanque de estocagem de solução preservativa.

O processo operacional do empreendimento compreende basicamente as etapas de: recebimento da madeira, preparação da madeira, estocagem, carregamento das vagonetas, tratamento químico, descarga das vagonetas, estocagem e expedição.

A matéria-prima a ser utilizada no processo produtivo constituirá predominantemente em madeira de *Eucalyptus* ssp. cortadas em peças, as quais serão preparadas previamente em campo durante a colheita. O empreendimento receberá a madeira descascada, isenta de fustes, galhos, cascas, pontas, ou qualquer outro fragmento que venha a dificultar a penetração e absorção do produto do tratamento químico e manuseio das peças.

O sistema de tratamento químico será operado em circuito fechado, utilizando-se bomba de anel líquido, impedindo o escape da solução e de vapores do preservativo para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem. A inserção e retirada das madeiras na autoclave ocorrerá com o auxílio de vagonetas, evitando que o operador tenha de entrar na autoclave para retirar a madeira recém-tratada, com risco de sofrer contaminação com a solução preservativa. Como o processo industrial é baseado na tecnologia de ciclo fechado, neste caso, todo resíduo da solução preservativa proveniente da madeira tratada na autoclave ficará retiro, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave, fazendo com que não haja geração de efluentes líquidos de origem industrial, evitando lançamentos ao meio-ambiente.

O sal preservativo, por sua vez será armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, junto à autoclave em local coberto e com piso impermeável e dique de contenção.

O processo industrial para tratamento e preservação da madeira na usina tem fases específicas, constituídas conforme as etapas descritas a seguir:

1ª Etapa: Introdução da madeira seca e descascada no cilindro de alta pressão com auxílio de uma vagoneta. Fecha-se a porta, a pressão interna é igual à externa.



2^a Etapa: Inicia-se o vácuo com finalidade de extrair o ar de dentro da autoclave e das cavidades celulares da madeira.

3^a Etapa: Mantendo-se o vácuo inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa com ajuda de uma bomba de transferência.

4^a Etapa: Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservativa, finaliza-se o vácuo inicial aplicando-se pressão positiva até a saturação, para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável).

5^a Etapa: Finaliza-se a fase de pressão, a solução preservativa excedente, quando houver, é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave, para ser utilizado novamente, desta forma não há geração de efluente.

6^a Etapa: Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento da madeira é de aproximadamente três horas, onde é feito o respingo do excesso de produto preservativo e água, de acordo com as concentrações necessárias ao processo de tratamento.

Após a finalização do processo a madeira estará pronta para ser comercializada.

De forma resumida e esquemática, o processo realizado dentro da autoclave pode ser visualizado na Figura 2.

Os componentes necessários ao perfeito funcionamento de todo sistema e com toda segurança, garantida pelo projetista, foram descritos de maneira satisfatória pela empresa em seu RCA/PCA, constituindo dos itens listados abaixo, além de seus acessórios:

- 01 (um) Autoclave do tipo cilíndrica, de 1,60 m de diâmetro por 7 m de comprimento, com volume interno de 23,62 m³;
- 01 (um) Tanque de trabalho de cilíndrico vertical, com capacidade para 38.500 litros;
- 01 (um) Tanque cilíndrico vertical, para água de recirculação da bomba com capacidade para 500 litros
- 01 (um) Reservatório para água potável do tipo cilíndrico para 10.000 litros;
- 15 (quinze) vagonetas em vigas “U” laminadas com eixos e rodas de 1,50 m de comprimento;

Conforme RCA/PCA, o empreendimento em questão não possui locais de abastecimento de combustíveis, portanto o empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 273/2000. Da mesma forma, seu processo produtivo não faz uso de energia térmica com uso de caldeira e nem sistema de refrigeração.

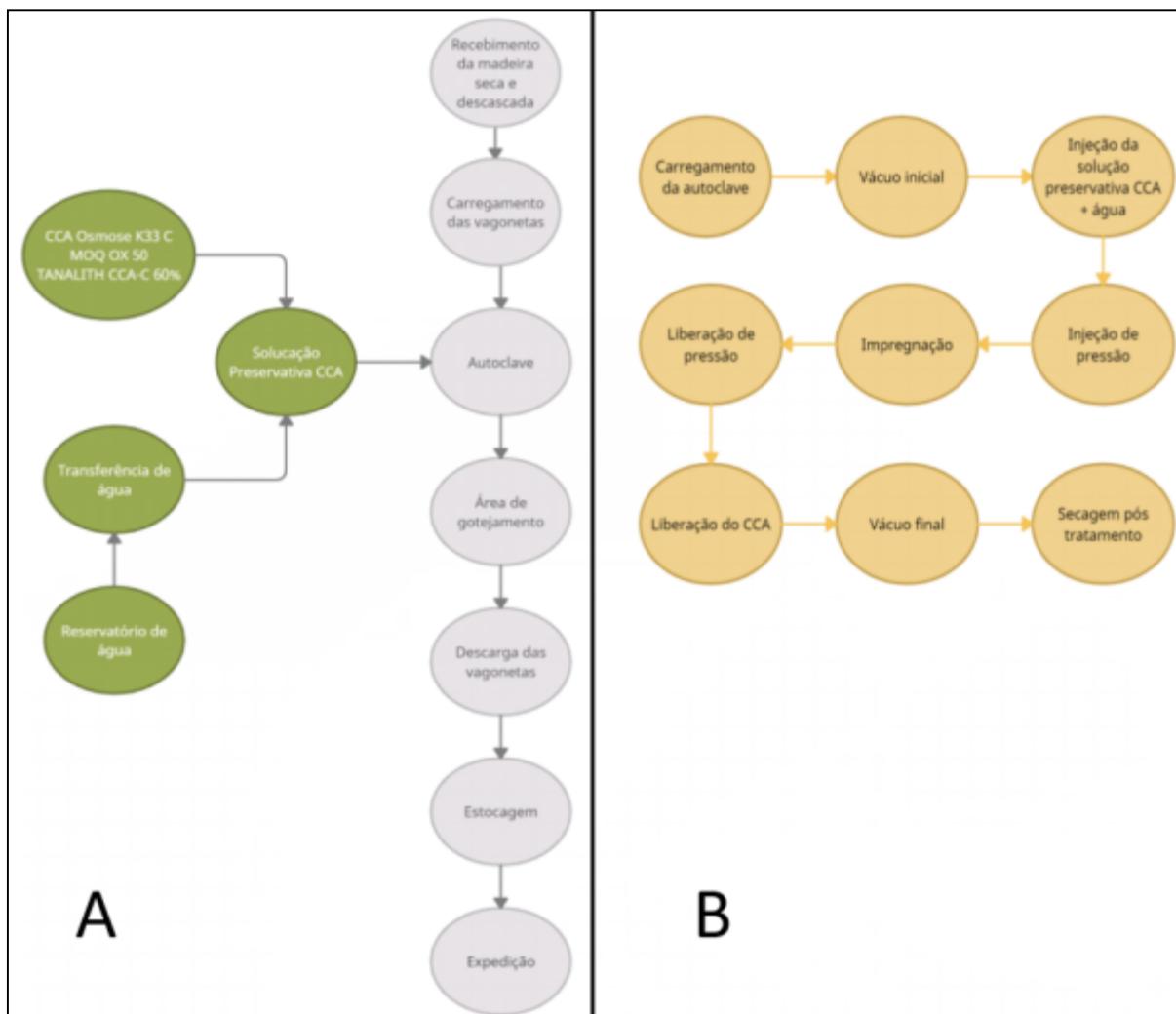


Figura 2 – Fluxograma do processo de tratamento químico da madeira (A) e de operação a autoclave (B). (Fonte: Adaptado RCA).

2.2.2 Energia elétrica

Conforme RCA, a energia utilizada será fornecida pela concessionária local, Cemig (Companhia Energética de Minas Gerais S.A.), com previsão de um consumo médio de 2700,0 KWh/mês, baseado em empreendimentos similares.

3. Diagnóstico Ambiental

A usina de tratamento químico de madeira será instalada em zona rural, no local denominado “Quebra Cabo”, município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.

Foi avaliada a alternativa locacional para o empreendimento em conformidade com o diagnóstico ambiental da área em que se pretende instalar a Unidade de Tratamento de Madeira do empreendimento JDA Usina de Tratamento de Madeira (José Santana Pedro).



Assim, conforme documentos contidos nos autos do processo e RTS a escolha do local para a instalação Unidade de Tratamento de Madeira (atividade código B-10-07-0 da DN nº 217/2017) se deu em função de sua proximidade com a rodovia, facilitando o transporte dos produtos, matéria prima e acesso de clientes. Localizada em área rural, afastada de centros urbanos, com menor impactos à população quanto ao trânsito de veículos e ruídos. O local mostrou-se distante de corpos hídricos, e está desprovida de vegetação nativa na área a ser utilizada, não havendo a necessidade de qualquer intervenção ambiental elencada no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019 para a instalação da atividade de Usina de Tratamento de Madeira. Buscou-se, sobretudo, o aproveitamento de áreas existentes na propriedade, já preparadas e que vem recebendo atividades não passíveis de licenciamento ambiental.

Dessa forma, para instalação da Unidade de Tratamento de Madeira em si, o empreendedor escolheu uma área na propriedade rural em que foi realizada a formação de um platô que vem sendo utilizado como depósito de madeiras já tratadas da empresa Amopeb Terceirizacao Ltda – ME (Notas fiscais anexas aos autos), área em que está sendo também erguida uma construção para moradia (Casa) na entrada da propriedade (Figura 3). Atividades essas não são passíveis de licenciamento ambiental, e que, conforme documentação anexa aos autos, a atividade de Tratamento químico da Madeira (atividade código B-10-07-0 da DN nº 217/2017) encontra-se em fase de projeto e não teve sua instalação iniciada, como a construção do fosso para instalação da autoclave, nem instalação do reservatório para armazenamento de produtos químicos, nem construção de galpão entre demais estruturas (Relatório Técnico de Situação), que só serão instaladas após a concessão da licença ambiental.



Figura 3 - Fotografia aérea do platô em que se pretende instalar a Unidade de Tratamento Químico de Madeira. É possível observar o depósito de madeiras já tratadas da empresa Amopeb Terceirizacao Ltda – ME e construção de uma casa de morada na entrada da propriedade. (Fonte: RTS, MP Engenharia, 16/03/2021).



Em análise ao IDE-Sisema, imagens de satélite disponíveis no aplicativo Google Earth e fotografia área datada de 16/03/2021 enviada pelo empreendedor a título de informações complementares, se pode observar que para a formação do platô onde se pretende instalar o empreendimento não foi realizada nenhuma supressão de vegetação nativa ou corte e aproveitamento de árvores de ocorrência isolada em data posterior a 22 de julho de 2008, bem como, também não foi realizada nenhuma intervenção em área de preservação permanente. Sendo essa área a única disponível na propriedade rural para que o empreendimento seja instalado sem que haja alguma intervenção ambiental tipificada no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

A região onde ocorrerá a edificação das estruturas para instalação e operação da JDA Usina de Tratamento de Madeira irá ocupar uma área de aproximadamente 4.749 m² (Relatório de Informações Complementares), constituindo sua Área Diretamente Afetada (ADA), conforme art. 2º da DN COPAM nº 213/2017.

No entorno do empreendimento ocorrem áreas de plantio de eucalipto, florestas nativas e pastagem. O perímetro urbano mais próximo do empreendimento está localizado a 6,4 km de distância. Já a residência mais próxima se encontra a 800 metros do local previsto para instalação do empreendimento.

Os principais tipos de solo predominantes no local é o Latossolo Vermelho Amarelo e o Argissolo Vermelho. Tratam-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físicas e morfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

Geograficamente o empreendimento está inserido na microbacia do córrego da Laje, subacia do rio Piranga (UPGRH 01), bacia do rio Doce. De acordo com a IDE-Sisema está localizado fora de área de conflito por uso recursos hídricos (IGAM), não estando à montante de nenhum curso d'água enquadrado em classe especial (IGAM) e fora de área de rios de preservação permanente, conforme Lei nº 15.082/2004.

A área é classificada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav como sendo de médio potencial para ocorrência de cavidades (IDE-Sisema).

Segundo a base de dados cartográficos da Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares, não foi observada a ocorrência de Terra Indígenas nem Áreas Quilombolas na região. O empreendimento também não está inserido em área pertencente à Reserva da Biosfera, nem áreas de corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF), bem como, está fora dos limites das áreas classificadas como sítio Ramsar (IDE-Sisema).



Adicionalmente o empreendimento se encontra fora dos limites de Áreas de Segurança Aeroportuárias (IDE-Sisema).

Conforme RCA, em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, considerando o atual cenário da paisagem nas proximidades ao empreendimento, verificou-se que a qualidade e a vulnerabilidade ambiental de seu entorno é baixa, o que aponta para uma região atualmente assolada pelo uso antrópico.

A integridade da fauna é considerada muito alta, enquanto a da flora apresenta-se baixa.

A qualidade da água de forma regional é classificada como alta, enquanto a qualidade ambiental é média.

A área prevista para a instalação do empreendimento é classificada como Área Prioritária para a Conservação, categorizada como Muito Alta, com ação prioritária para a Criação de Unidade de Conservação (Fundação Biodiversitas, 2005). Todavia, conforme caracterização do empreendimento no SLA, para sua instalação e operação não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental, não constituindo a incidência em APCB, portanto, como Critérios locacionais de enquadramento, conforme tabela 4 da DN Copam nº 217/2017.

Guaraciaba é a cidade mais próxima do empreendimento, com uma população de aproximadamente 10 mil habitantes (IBGE, 2010). A região é polarizada por Ponte Nova, cidade de maior importância na regional. O município de Guaraciaba está situado na Zona da Mata, Região Sudeste do Estado de Minas Gerais. Seu território faz limites com Teixeiras, Ponte Nova, Acaíaca, Diogo de Vasconcelos, Piranga e Porto Firme.

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Brecha, criada pelo Decreto nº 849, de 18/11/99, tendo o empreendedor apresentado declaração municipal assegurando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da Unidade de Conservação, conforme preconizado no artigo 36º, §3º, da Lei Federal nº 9.985/2000, na Resolução CONAMA nº 428/2010 e no Decreto Estadual nº 47.941/2020.

3.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com o RCA a água consumida no empreendimento é destinada principalmente para atender o processo de tratamento químico da madeira (90%) e ao consumo humano (10%), somando um consumo médio diário de aproximadamente 8,2 m³.



A água utilizada no empreendimento será fornecida integralmente por um poço manual, cujo uso se encontra regularizado através da Certidão de Uso Insignificante de nº 231542/2020. A captação prevê um consumo de 1,0 m³/h por 8h12min, totalizando 8,2 m³/d, suficiente para atender a demanda do empreendimento.

Para armazenamento da água, está previsto um reservatório com capacidade 10.000 litros.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A JDA Usina de Tratamento de Madeira se encontra planejada para se instalar em um terreno localizado na propriedade rural Quebra Cabo Granja, no município de Guaraciaba/MG. A propriedade rural possui uma área total de 2,8417 hectares (Cadastro Ambiental Rural - CAR, anexo aos autos), arrendada para esse fim conforme Contrato de Arrendamento Rural anexo aos autos, possui Matrícula 956, Serviço Registral Imóveis de Ponte Nova. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3128204-DA37.6F44.054D.4A69.9EC5.DB7A.4513.D8 38).

Foi observada uma diferença entre a área total do imóvel apresentada na matrícula (2,1780 ha) e a área total declarada no CAR (2,8417 ha). Todavia, tal diferença não traz prejuízo ao quantitativo de área de Reserva Legal da propriedade, uma vez que a área de Remanescente de Vegetação Nativa existente no imóvel corresponde a 2,3668 ha, valor esse excedente aos 20% da área do imóvel, tendo o proprietário declarado no CAR todo esse quantitativo a título de Reserva Legal. Assim, a propriedade em questão, conforme seu CAR, possui área de Reserva Legal superior a 80% de sua área, toda ela coberta por vegetação nativa, estando em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013 que estabelece a manutenção de ***“no mínimo 20% (vinte por cento) da área do imóvel rural a título de Reserva Legal”*** – g.n. –.

A propriedade rural não possui Área de Preservação Permanente dentro de seus limites, de forma que o empreendimento não possuirá estruturas localizadas em APP.

4. Compensações

Conforme RCA/PCA, para a instalação e operação do empreendimento não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto nº 47.479/2019, não havendo o que se estabelecer de compensações ambientais previstas na Lei nº 20.922/2013, no Decreto nº 47.749/2019 ou na Lei 11.428/2006.



A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

A atividade de preservação de madeiras envolve a utilização de produto químico altamente tóxico, tal como o Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), e que, necessita ser utilizado corretamente para não causar danos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Nesse sentido, as normas brasileiras estabelecem que devam ser utilizados os produtos preservativos devidamente registrados e autorizados pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA e da ANVISA, que avaliam os resultados dos testes para classificação da periculosidade ambiental.

Não obstante, o empreendedor propôs a adoção de medidas de controle ambiental por meio de instalação e operação de equipamentos, e execução de planos e programas de controle e mitigação dos impactos ambientais, descritos a seguir.

5.1. Efluentes Líquidos de origem Industrial

O processo de tratamento da madeira, se não operado dentro das normas de segurança e de gestão ambiental, pode trazer riscos ao meio ambiente, destacando-se o meio físico com o rompimento de tanques de armazenamento, de cilindros de tratamento e de tubulações que contém o produto preservante (CCA Osmose K33 C; MOQ OX 50; ou Tanalith CCA-C 60%), ocasionando o derramamento de produtos contaminantes, promovendo a contaminação dos cursos d'água e até de lençóis freáticos e poluição do solo pelo escorrimento do excesso de preservativo (contendo cromo, cobre e arsênio).

Os produtos utilizados no processo exigem cuidados na preparação, dosagem e controle de vazamentos. É importante salientar a necessidade de rigoroso controle na integridade e no destino final das embalagens, na destinação final dos resíduos e observância na deposição de respingos de solução remanescente das peças tratadas, que podem contaminar o solo e os cursos d'água.

No meio antrópico, a absorção, inalação e até ingestão dos produtos por parte dos funcionários constitui risco à saúde dos mesmos.



No meio biótico, a presença do CCA podem contaminar o solo e os cursos d'água provocando a mudança no comportamento da fauna e a possibilidade de mortalidade de animais, promovendo o desequilíbrio do ecossistema.

Estes impactos podem ser mitigados com medidas como o planejamento correto das áreas de retenção de produtos químicos, um projeto de um sistema eficaz de drenagem, com um processo contínuo de manutenção das instalações, com uso de equipamentos de proteção individual por parte dos funcionários, evitando-se a realização de operações próximas de cursos d'água e de áreas ocupadas por espécies vegetais e/ou animais.

Nesse sentido, o processo de tratamento de madeira será realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Neste caso, todo resíduo da solução preservativa (CCA Osmose K33 C; MOQ OX 50; ou Tanalith CCA-C 60%, misturados com água) proveniente da madeira já tratada ficará retido no dique de contenção, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave. Esse método evita a contaminação do meio ambiente. Entretanto, existe a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento, uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave. Como medida preventiva, toda área de produção e de armazenamento da madeira recém tratada será pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com canaletas, que são direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer produto ficará retido (RCA).

A autoclave será instalada acima de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade para reter todo líquido preservativo em caso de vazamento da autoclave e/ou do tanque de solução. Assim, em caso de acidente, toda a solução preservativa ficará retida no fosso impermeabilizado, evitando contaminação de solos e rios. Os galões contendo produtos químicos a serem utilizados serão armazenados nas áreas de estocagem sobre as grades metálicas, localizadas acima do fosso da autoclave que direcionam o efluente, em caso de vazamento, à caixa de retenção. O líquido retido será usado normalmente no processo produtivo.

5.2. Efluente Sanitário

Em se tratando de um processo de ciclo fechado, serão gerados unicamente efluentes sanitários no empreendimento, referente à descarga doméstica dos 10 funcionários alocados e eventuais clientes, que serão destinados a uma fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico, com direcionamento do efluente tratado para sumidouro. Não haverá, portanto, lançamento de efluente sanitário tratado em curso d'água.



Durante a fase de obras, por sua vez, o empreendedor declarou que serão utilizadas as instalações sanitárias de uma casa de morada que se encontra construída na propriedade, cujo tratamento será realizado, da mesma forma, por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico e sumidouro.

Todavia, será requerido como condicionante ambiental que a instalação do sumidouro seja realizada em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, sobretudo, no que se refere à observação da altura mínima em relação ao lençol freático da área.

5.3. Águas Pluviais

A área útil do empreendimento será de 4.749 m², propiciando pouca interferência no curso d'água natural mais próximo mediante escorramento das águas pluviais. Contudo, conforme PCA, serão construídos ao longo do empreendimento sistemas de direcionamento do fluxo destas águas a fim de se evitar a mistura da água da chuva com eventuais resíduos do processo produtivo.

Desse modo, as águas pluviais serão direcionadas para local fora da área útil do empreendimento. O galpão de produção e o pátio de secagem da madeira serão cobertos, evitando que haja contato de águas pluviais com os produtos e equipamentos utilizados no processo produtivo.

A fase de obras está prevista para ser realizada durante o período seco do ano. No entanto, conforme Relatório de Informações Complementares, “*serão instaladas calhas nas bordas do empreendimento possibilitando que as águas pluviais sejam direcionadas para as porções inferiores da propriedade se dirigindo para as canaletas já construídas na rodovia. Caso seja identificado o início de qualquer processo erosivo, será realizado o plantio de gramíneas no local, diminuindo o escoamento superficial na área e garantindo maior estabilidade ao solo. Caso seja identificado o desenvolvimento de processos erosivos mais acentuados serão construídos dissipadores de energia como escadas hidráulicas nos taludes próximos*”.

5.4. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento durante sua fase de operação podem ser divididos em lixo doméstico, como: resíduos de escritório; instalações sanitárias e restos de alimentos; e os de origem industrial, provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial.

Já na etapa de instalação do empreendimento, os resíduos sólidos se caracterizam pelo maior volume de resíduos da construção civil, RCC, que podem



ser classificados de acordo com o art. 3º da Resolução Conama nº 307/2002, constituindo em: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, azulejos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc. Já as máquinas e veículos utilizados na implementação da usina realizarão sua manutenção e lubrificação em postos combustíveis do município, sendo assim, não haverá armazenamento de óleos lubrificantes no local.

Visando o controle, gerenciamento, adequado manejo e monitoramento dos resíduos sólidos no empreendimento, foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual 18.031/2002 e Decreto Estadual 45.181/2009).

Os resíduos sólidos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 e Resolução Conama n.º 358/2005. Serão elaboradas planilhas mensais de controle da geração de resíduos sólidos, constando a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final realizada por empresas ambientalmente regularizadas, sendo que caberá ao empreendedor, em todo o tempo, comprovar seu destino, obedecendo ao disposto nas normas ambientais e técnicas vigentes, sendo esta uma das condicionantes expressa no ANEXO I deste Parecer. A forma de tratamento dada a eles, bem como o volume gerado mensalmente, deverá ser informada ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento constante no ANEXO II.

Nesse sentido, a área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos deverá ser protegida contra a chuva, possuindo piso impermeabilizado e ventilação natural, carecendo ainda de placas de sinalização e orientações básicas quanto à forma de acondicionamento dos diferentes resíduos, e instalação de diques para os materiais oleosos, de forma a estar integralmente em conformidade com as normas NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992, medidas que serão estabelecidas como condicionante ambiental aposto no anexo I do presente Parecer Único.

As embalagens dos produtos usados na preservação da madeira serão recolhidas pela empresa fornecedora que, ao fazer a entrega de uma remessa, retornará com as embalagens vazias. Até que ocorra a coleta, os resíduos serão armazenados no Depósito Temporário de Resíduos, em local coberto, com piso impermeabilizado, sinalizado e de acesso restrito, mantidos sem contato com demais resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Os resíduos domésticos, por sua vez, de fácil decomposição serão separados, armazenados e destinados ao sistema de coleta de lixo do município Guaraciaba. Já



os resíduos de perigosos (classe I), tais como lâmpadas e recipientes contaminados com óleo e graxas, serão armazenados temporariamente e encaminhados para uma empresa terceirizada, devidamente licenciada, responsável pelo transporte e destinação final. Destaca-se que os resíduos perigosos serão armazenados temporariamente de modo que não haja o contato com os demais tipos de resíduos.

Serão produzidos remanescentes de madeira (aparas, cascas e serragem), que poderão ser comercializadas ou utilizadas para geração de energia. Os resíduos gerados que possuírem potencial reciclável serão separados, armazenados. Aqueles resíduos que, conforme sua composição, possam ser classificados como recicláveis, tais como: papel e papelão, plásticos em geral, vidros e metais; serão armazenados em bombonas em local coberto, e posteriormente destinados para unidades de coleta e reciclagem, devidamente licenciadas. Dessa forma, os recibos de destinação do material serão protocolados junto ao órgão ambiental no decorrer da operação do empreendimento.

Conforme PCA, todos os resíduos não perigosos serão destinados à coleta municipal de resíduos do município de Guaraciaba, o qual possui uma Estação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos (Certificado LAS-Cadastro nº 61340464/2019).

Durante a instalação do empreendimento, ou seja, na fase de obras, os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com critérios e procedimentos específicos, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. Assim, será requerida a comprovação de destinação dos resíduos da construção civil em conformidade como o art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002.

Para minimizar os riscos de contaminação ambiental, será requerido em condicionante listada no Anexo I deste Parecer Único que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II seja realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, de forma que os resíduos sólidos fiquem abrigados até que sejam recolhidos pela autarquia municipal responsável pelo serviço ou pela empresa contratada responsável.

Toda a movimentação de resíduos sólidos será documentada através de notas fiscais de vendas, recibos de doação, devidamente identificados pelo recebedor, bem como será realizado o cadastro das movimentações no Sistema MTRMG.



5.5. Ruídos e Emissões Atmosféricas

Com relação à geração de ruídos, os principais impactos transcorrerão das atividades de processamento da madeira, tráfego de veículos (tratores e caminhões), e a vibrações da autoclave, que se propagam em pequenos ruídos. Para mitigar esses impactos, deverão ser adotados como medida de controle preventivo e de segurança o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários.

O uso de EPI também é fundamental na prevenção dos impactos decorrentes da poluição atmosférica, que, para o empreendimento em tela, consiste basicamente dos poucos gases gerados pela autoclave e de material particulado oriundos pelo processamento da madeira (pó fino de madeira).

É importante mencionar que o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano e de área habitada, de forma que podemos considerar que a emissão de ruídos pela atividade é pouco significativa, não ocasionando incômodos à população humana em raio de distância que seja expressivo.

Não obstante, será estabelecida como condicionante ambiental, no ANEXO I, a execução do Programa de Automonitoramento constante no ANEXO II, com a medição dos níveis de pressão sonora nas divisões do empreendimento, de acordo com os padrões definidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 que trata da poluição sonora no estado de Minas Gerais e de acordo com os critérios da NBR 10.151.

Durante a fase de instalação do empreendimento as eventuais emissões atmosféricas serão relacionadas ao lançamento de gases da combustão dos motores de veículos e do material particulado nas estradas e áreas de manobra.

Desse modo, as emissões atmosféricas provocadas pela instalação e operação do empreendimento serão consideradas pontuais e, no caso da instalação, de curto prazo. Como forma de mitigação, o controle do nível de poeira em suspensão nas frentes de obra em solo exposto será realizado pela umectação do solo, com a periodicidade necessária, a depender do tipo de solo e das condições climáticas no período. Os equipamentos e veículos utilizados passarão por manutenção preventiva, de modo que estejam bem regulados e que não emitam nenhum tipo de emissão desnecessária.

Adicionalmente, cabe destacar que para mitigar os impactos ambientais dentro dos limites da empresa, relacionados à emissão de material particulado, geração de ruídos e impacto visual, será requerida a implantação e condução uma cortina arbórea e o recobrimento do solo nos pátios com cascalho para facilitar a infiltração da água nos períodos de chuva juntamente com o estabelecimento de um



sistema eficiente de drenagem de águas pluviais impedindo a formação de enxurradas e arraste de solo para as partes mais baixas do terreno.

Destaca que no empreendimento não está prevista a instalação de caldeiras, e com isso, não ocorrerá a queima de lenha, carvão ou outros produtos utilizados para fins energéticos. Destaca-se ainda que não ocorrerá aplicação de pinturas em superfícies de madeiras.

De acordo com o PCA, o odor característico oriundo do processo de tratamento da madeira é de baixa intensidade, pouco perceptível, que aliado localização em área rural, afastado de áreas residenciais ou comerciais, afasta a demanda de ações e estabelecimentos de programas específicos de mitigação e controle para esse aspecto ambiental.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor não requereu nenhum ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental, não se fazendo necessária nenhuma supressão de vegetação para a operação do empreendimento.

Conforme relatado no item 04, de acordo com o RCA/PCA, para a instalação e operação do empreendimento não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto nº 47.479/2019.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 608/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da



Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante (artigo 19), absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;(...)"

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, que se dará de acordo com a conjugação de dois fatores: classe e incidência de critérios locacionais, conforme Tabela 3 constante da referida norma. Neste sentido, considerando-se que o empreendimento sob análise se enquadra na classe 4 e que o fator locacional a ser considerado tem peso “0”, a modalidade de licenciamento cabível é o Licenciamento



Ambiental Concomitante (LAC 1), com a análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO.

Neste aspecto, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante apresentado pelo empreendedor é pertinente para o caso em tela.

Em análise do que consta do SLA e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.



Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador (código B-10-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Guaraciaba/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este se localiza na Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Brecha, criada pelo Decreto nº 849. de 18/11/99, tendo o empreendedor apresentado anuência emitida pelo órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação através de declaração municipal assegurando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da Unidade de Conservação, conforme preconizado no Artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.985/2000, na Resolução CONAMA nº 428/2010 e no Decreto Estadual nº 47.941/2020.

Insta salientar que no licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/Rima passíveis de causar impacto direto em UC, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do art. 5 da Resolução CONAMA nº 428/2010 e essa ciência será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad (Artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.941/2020).

Ocorre que até o momento a Semad ainda não disponibilizou procedimento para a publicação mencionada, que será feita tão logo haja procedimento para tanto, sendo que a ausência do requisito formal não causa qualquer prejuízo à conclusão do processo de licenciamento ambiental em questão, uma vez que está claro pela



declaração apresentada que o órgão responsável pela administração da UC está ciente da localização do empreendimento no interior de Unidade de Conservação.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados apresentados no Relatório Técnico de Situação, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 231542/2020 (captação de água subterrânea por meio de poço manual - cisterna). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, de instalação e operação (LAC 1), para a atividade de Tratamento Químico para Preservação da Madeira, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC1, para o empreendimento JDA Usina de Tratamento de Madeira, do empreendedor José Santana Pedro, para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), no município de Guaraciaba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores.	Anualmente
03	Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação do sumidouro das fossas sépticas utilizadas na fase de obras e de operação do empreendimento se deu em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, principalmente em observação ao nível do lençol freático abaixo do sumidouro e seu adequado dimensionamento.	Antes do início das obras e antes do início da operação do empreendimento
04	Apresentar comprovação de tratamento ambientalmente adequado aos efluentes sanitários durante as obras.	Durante a fase de implantação do empreendimento
05	Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento.	Anualmente
06	Apresentar relatório técnico demonstrado o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002.	Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação
07	Monitorar os resíduos sólidos da construção civil, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II.	Durante a fase de implantação do empreendimento



08	Comunicar a SUPRAM ZM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação.	Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escorramento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento.	Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação
10	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado durante a fase de obras, incluindo a umectação do solo.	Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação
11	Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da implantação e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, conforme proposto no RAS.	Anual
12	Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra no entorno da autoclave e nos estacionamentos de veículos, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas.	Anualmente
13	Manter o sal preservativo (CCA) armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável, apresentando relatório fotográfico e descritivo.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20210150703 do profissional Luis Alberto Miranda Pacheco, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-ES – 017326/D) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída do Sistema de tratamento Sanitário*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos, rejeitos e oleosos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Enviar **Anualmente** à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.



ANEXO III.1- Vista panorâmica da área onde será instalada a Unidade de Tratamento Químico e Madeira



ANEXO III.2 - Platô onde será instalada a Unidade de Tratamento Químico e Madeira sendo utilizado como depósito de madeiras já tratadas da empresa Amopeb Terceirizacao Ltda – ME (Notas fiscais anexas aos autos)



ANEXO III.3 - Vista aérea do Platô onde será instalada a Unidade de Tratamento Químico e Madeira sendo utilizado como depósito de madeiras já tratadas da empresa Amopeb Terceirizacao Ltda – ME (Notas fiscais anexas aos autos)



ANEXO III.4 - Residência sendo construída na entrada da propriedade que será utilizada como casa de moradia, conforme Relatório de Informações Complementares (M&P Engenharia, 2021)



ANEXO III.4 - Área da Reserva Legal da propriedade

Fonte: SLA nº 608/2021 Relatório Técnico de Situação - SEI nº 1370.01.0014731/2021-39 (26917041).